

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA

Aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, a partir das 10h00min nas dependências do **SINTRACOM/MARINGÁ**, reuniram-se os seguintes sindicatos: **SINDUSCON-PR/NOR**, **FETRACONSPAR**, **SINTRACOM/MARINGÁ**, **SINTRACOM/PARANAVAÍ**, **SINTRACOM/CIANORTE E SINTRACOMU/UMUARAMA**, com a finalidade de discutirem a pauta de reivindicações formulada pelos Sindicatos dos Trabalhadores, relativamente ao término da vigência da correspondente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo assim as partes convenientes analisaram as propostas apresentadas e analisadas as propostas para reajustes de salários constantes na pauta de reivindicação, conforme abaixo:

Convencionaram as partes que o reajuste 2023/2024 será de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	Valor por hora
Servente	R\$7,67 por hora
Meio Oficial	R\$8,46 por hora
Profissional	R\$11,15 por hora
Contra Mestre	R\$15,71 por hora
Mestre de Obras	R\$21,88 por hora
Demais Salários	5% de reajuste
Vale Mercado	R\$642,00
Vale Refeição/Associado	R\$100,00
Café da Manhã	R\$5,20

As empresas já adotarão os novos salários na próxima folha e os valores já serão divulgados para implantação.

As diferenças referente ao mês de Junho e Julho, serão pagas na próxima folha.

Convencionaram ainda que para os salários acima do piso será aplicado o percentual de 5%, limitados ao teto salarial de R\$6.000,00. Para os salários superiores a R\$6.001,00, vigentes em maio de 2023, será aplicado um reajuste fixo de R\$300,00, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

Conforme ata da Segunda Reunião será ainda alterada a cláusula terceira em seu parágrafo quinto e coma inclusão do parágrafo sexto, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL



1

Parágrafo Quinto. Adicional de Função – Andaime Suspenso. Os trabalhadores que exercerem suas funções em andaime suspenso (tipo balancim ou cadeirinha de pintor), enquanto estiverem exercendo a atividade nessa condição, terão direito ao adicional de função no valor equivalente ao percentual de 15% (quinze) por cento, calculado sobre o valor do salário, verba de natureza indenizatória. O adicional será devido apenas para o período em que o trabalhador efetivamente laborar nos andaimes suspensos, com as horas apontadas no seu cartão através de anotação própria ou em cor diferente e assinada pelo responsável da obra.

Parágrafo Sexto. Adicional de Função - Operador de Grua. Os trabalhadores que exercerem a função de “operador de grua”, enquanto estiverem exercendo a atividade nessa condição, terão direito ao adicional de função no valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do piso salarial do oficial, verba de natureza indenizatória. Não se aplica o presente adicional aos Operadores de Grua que já recebem salários equivalentes ao piso acrescidos dos 15% (quinze por cento).

Nada mais havendo a tratar, encerraram a presente reunião com a lavratura desta Ata, que a seguir vai por todos assinada.

Maringá -PR, 02 de agosto de 2023.



SINDUSCON-PR/NOROESTE



SINTRACOM/ PARANAVÁ



FETRACONSPAR



SINTRACOM/MARINGÁ



SINTRACOM/CIANORTE



SINTRACOMU/UMUARAMA

